

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

4 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

#### Despacho n.º 23295/2008

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Tâmega — Raia Norte o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Rego do Milho, freguesia de Vilela Seca, concelho de Chaves, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 19,1 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 114,41, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

4 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

#### Despacho n.º 23296/2008

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca da Fatela o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de Meimoa, desde a ponte da Capinha, limite de montante, até à Ponte da Pedra, limite de jusante, freguesias de Capinha, Peroviseu, Fatela e Enxames, concelho do Fundão, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão 9,91 km, abrangendo uma área aproximada de 34,7 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 207,85 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

4 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

#### Despacho n.º 23297/2008

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pescadores e Caçadores da Volta o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Courela da Rocha, Monte da Volta, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 1,6 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 9,58, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

4 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

#### Despacho n.º 23298/2008

O despacho n.º 19827/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 25 de Julho, fixou, mediante proposta do director-geral de Veterinária, os preços a cobrar pela venda dos impressos exigidos no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) criado pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Contudo, posteriormente, foi necessário criar outros impressos cujo preço importa igualmente fixar.

Convém também prever desde já o preço a cobrar pelos impressos que num futuro próximo irão igualmente ser exigidos.

Aproveita-se ainda o presente despacho para eliminar algumas imprecisões constantes do despacho n.º 19827/2008, de 16 de Julho.

Assim, nos termos da proposta apresentada pelo director-geral de Veterinária e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 19827/2008, de 16 de Julho, é alterado nos seguintes termos:

«1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Declaração de deslocações de bovinos (modelo n.º 253/DGV) — € 0,25;

d) Declarações de nascimentos, mortes, desaparecimentos e quedas de brincos de bovinos (modelo n.º 255-B/DGV) — € 0,25;

e) Destacável do passaporte de rebanho de ovinos e caprinos (modelo n.º 246/DGV) — € 0,50;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Passaporte de rebanho de ovinos e caprinos (modelo n.º 245/DGV) — € 0,50;

l) Pedido de registo de exploração — atribuição de marca de exploração (modelo n.º 256/DGV) — € 0,50;

m) Pedido de registo de centro de agrupamento — atribuição de marca de exploração (modelo n.º 257/DGV) — € 0,50;

n) Registo de existências e deslocações de bovinos (modelo n.º 243/DGV) — € 0,50;

o) Registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos (modelo n.º 258/DGV) — € 0,50;

p) Registo de existências e deslocações de suínos (modelo n.º 259/DGV) — € 0,50;

q) Emissão de segundas vias de passaportes de bovinos — € 5;

r) Emissão de terceiras vias de passaportes de bovinos e subsequentes — € 20;

s) [...]

2 — Ao despacho n.º 19827/2008 são aditados os n.ºs 2 e 3, sendo, em consequência, renumerado o actual n.º 2 que passa a n.º 4, sendo dada a estes a seguinte redacção:

«2 — Pelos modelos que não constam do n.º 1 e que são emitidos informaticamente é cobrado o preço máximo de € 0,30 por folha.

3 — A venda dos modelos já impressos será realizada, até ao esgotamento das respectivas existências, pelo valor facial respectivo.

4 — É revogado o n.º 2 do despacho n.º 17735/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de Setembro de 1999.»

30 de Agosto de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 23299/2008

#### Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Carlos Jorge Guedes Rodrigues o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Vegetal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

### Despacho n.º 23300/2008

#### Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Mónica da Palma Neto Llach Correia dos Santos o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

### Despacho n.º 23301/2008

#### Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Edite Maria Teixeira Macedo o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Vegetal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Setembro de 2008. — O Director Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

### Despacho n.º 23302/2008

#### Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Carla Maria Moura de Lemos o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Vegetal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Setembro de 2008. — O Director Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

### Despacho n.º 23303/2008

#### Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Ana Margarida Semedo Duarte Ferreira o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

### Despacho n.º 23304/2008

#### Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Raul Miguel Vieira de Lemos o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

## Direcção-Geral dos Recursos Florestais

### Despacho (extracto) n.º 23305/2008

Por despacho do director-geral dos Recursos Florestais de 29 de Agosto de 2008 e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo despacho n.º 20 943/2008, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, de 28 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 6.º e n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Delega ou subdelega, consoante os casos, no subdirector-geral engenheiro florestal Paulo José Vaz Rainha Mateus as competências para a prática dos actos infra, no domínio das responsabilidades da DGRF em matéria da Defesa da Floresta contra Incêndios:

a) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão da DGRF, bem como os ocorridos em matas comunitárias sob Administração Pública e, bem assim, requerer a constituição da Direcção-Geral como assistente nas correspondentes acções penais, praticando os demais actos e assinar tudo o que, nesse âmbito e dentro dos limites das atribuições e competências da DGRF, seja necessário para a reposição dos interesses patrimoniais ofendidos;

b) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2005, de 17 de Agosto;

c) Designar os representantes da DGRF nos termos dos artigos 7.º, n.º 5, 8.º, n.º 1, alínea f), e 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, assim como autorizar a prorrogação de prazo nos termos do artigo 8.º, n.º 4, do mesmo diploma legal;

d) Exercer as competências em matéria de aprovação de planos, previstas no artigo 23.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

e) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

f) Decidir e seleccionar o procedimento conforme disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite do concurso público, assim como aprovar as minutas de contrato e celebrá-lo nos termos dos artigos 62.º a 67.º do mesmo diploma legal;

g) Celebrar protocolos com entidades terceiras, dentro dos condicionamentos legais, destinados à prossecução de actividades inseridas no âmbito das atribuições da DGRF e compreendidas no âmbito da Defesa da Floresta contra os Incêndios, que não envolvam a realização de despesa superior ao limite estabelecido na alínea seguinte;